



FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DE  
**PRIVACIDADE**  
DE DADOS (LGPD)

Realização



Apoiadores



# Apresentação da Instrutora



<https://www.linkedin.com/in/ADRIANNECLIMA/>

- **Advogada**, com atuação jurídica há mais de 14 anos em multinacionais, escritórios de advocacia e instituições financeiras
- AC Consultoria - Contratos e Projetos de Adequação à LGPD
- **Professora em treinamentos *in company* sobre LGPD**
- *Data Protection Officer – DPO*
- **Diretora do Comitê Jurídico da ANPPD**
- Membro do grupo da comissão de estudos da ABNT “Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção da Privacidade” (Foro Nacional de Normalização – ISO)
- **Professora de cursos de pós-graduação em Proteção de Dados e *Compliance* Digital da Universidade Mackenzie**
- MBA em Gestão – Esalq/USP
- **Mestre em Administração e Desenvolvimento de Negócios pela Universidade Mackenzie**
- Mestranda em Sistemas Integrados de Gestão – IPG – Portugal

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

# Em qual parte da lei estamos?

## CAPÍTULO IX - DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

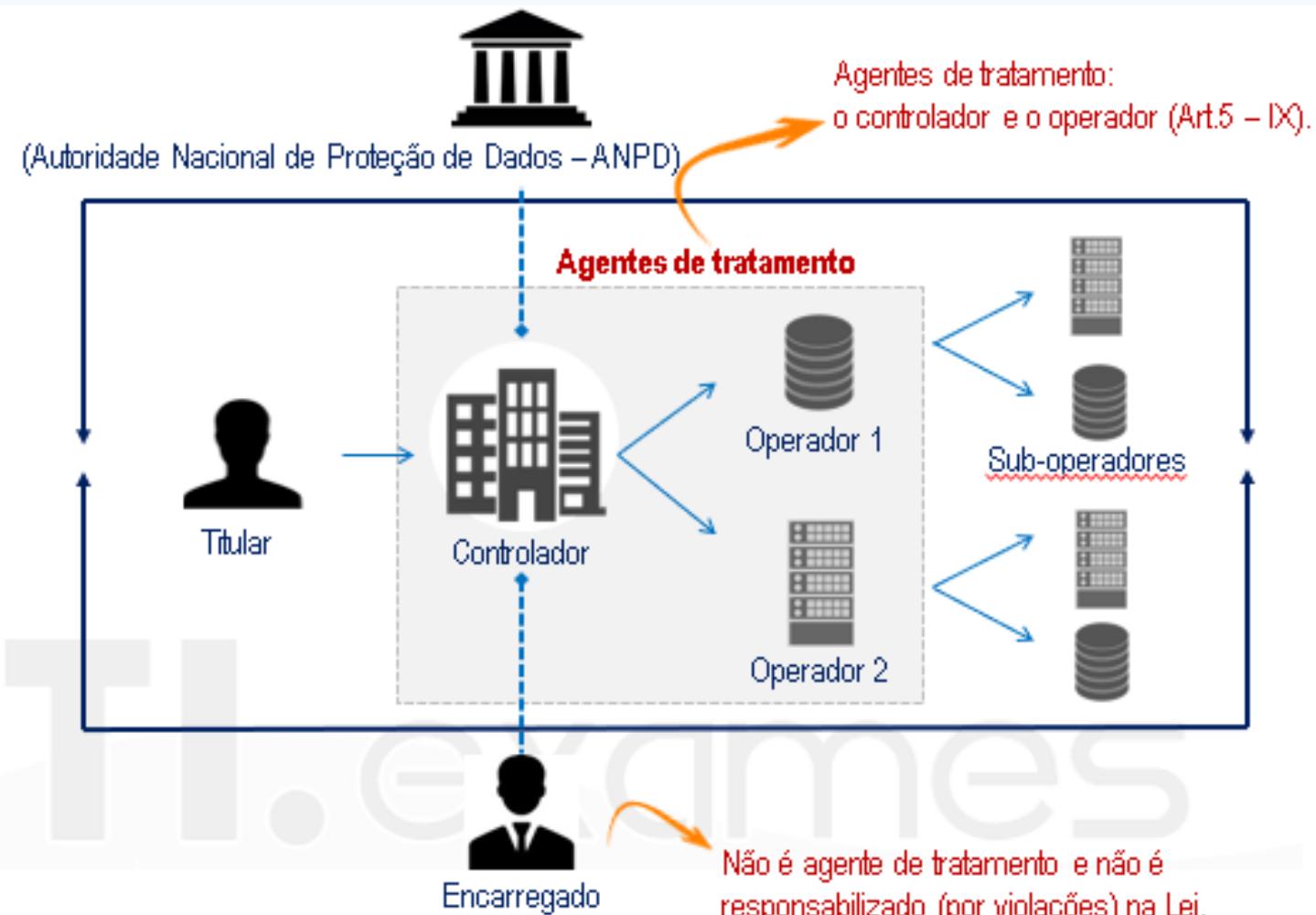
Artigos 55-A ao 58-B

Seção I - Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – artigos 55-A ao 55-L

Seção II - Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – artigos 58- A ao 58-B



# Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD



# Criação da ANPD

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Art. 55-A

- órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República.
- § 1º A natureza jurídica da ANPD é transitória e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República.
- § 2º A avaliação quanto à transformação de que dispõe o § 1º deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) anos da data da entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD.
- § 3º O provimento dos cargos e das funções necessários à criação e à atuação da ANPD está condicionado à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 55-B. É assegurada autonomia técnica e decisória à ANPD.

# Composição da ANPD

A ANPD é composta de:

- **Conselho Diretor**, órgão máximo de direção (diretor presidente e 5 outros diretores)
- **Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade** (23 membros, que não serão remunerados por suas atividades, sendo representantes: da sociedade civil, de entidades representativas, do Senado Federal, Câmara dos Deputados e outros);
- **Corregedoria; Ouvidoria; órgão de assessoramento jurídico próprio; e unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.**

(Art. 55-C)

# Problemática

---

Por não ter LGPD vigente e ANPD estruturada, o Brasil é classificado como destino inadequado em termos de proteção de dados pessoais

<https://www.cnil.fr/en/data-protection-around-the-world>

# Atribuições da ANPD

## Atribuições

- **Poderes de investigação**

Ex: para realizar auditorias de proteção de dados, para notificar o controlador ou operador de uma suposta violação

- **Poderes corretivos**

Ex: ao emitir repreensões, ordenar a comunicação de uma violação de dados pessoais a um titular de dados, cancelar uma certificação, impor sanções)

- **Poderes consultivos**

Ex: para adotar cláusulas contratuais padrão, para emitir certificações, acreditar organismos certificadores

-> Art. 55-B. É assegurada autonomia técnica e decisória à ANPD.

# Competências da ANPD

## Compete à ANPD (Art. 55-J):

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei;
- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- V - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

# Competências da ANPD

Art. 55-J. Compete à ANPD:

- VI - **promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;**
- VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- VIII - **estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;**
- IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- .....

# Cooperação da ANPD com outros órgãos

§ 3º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei.

§ 4º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

# Relacionamento ANPD

Audiência pública no STF ref. ADC 51, que debateu, em janeiro/2020, sobre o acordo internacional entre Brasil e EUA sobre o fornecimento de provas e dados

Por empresas nos EUA para investigações criminais do Brasil

Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal BR e EUA (MLAT):  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3810.htm#:~:text=Promulga%20o%20Acordo%20de%20Assist%C3%A3ncia,15%20de%20fevereiro%20de%202001.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3810.htm#:~:text=Promulga%20o%20Acordo%20de%20Assist%C3%A3ncia,15%20de%20fevereiro%20de%202001.)

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=436573>



# Obrigada!



## Adriianne Correia Lima

<https://www.linkedin.com/in/adriianneclima/>

# Próximo painel

## Agenda desta formação

Dia 1			Dia 2		
9:30am - 10:00am	Boas vindas e apresentação do programa de formação Profissional de Privacidade de Dados (LGPD)	Com todos os professores	9:30am - 10:30am	Agentes de tratamento de dados e suas responsabilidades	Prof. Matheus Passos
10:00am - 11:00am	Contextualização & necessidade de leis de privacidade no mundo	Prof. Davis Alves	10:30am - 12:00am	Papel do Encarregado (ou DPO)	Prof. Davis Alves e Prof. Matheus Passos
11:00 am - 12:00 am	Introdução à LGPD e fundamentos	Profª. Adrianne Correia Lima	13:30pm - 14:30pm	Segurança da Informação & Boas Práticas em Governança	Prof. Davis Alves
13:30pm - 15:00pm	Bases legais para o tratamento de dados pessoais	Prof. Matheus Passos	14:30pm - 15:00pm	Sanções administrativas	Profª. Adrienne Correia Lima
15:00pm - 16:00pm	Direitos do Titular - Teoria e Prática	Prof. Davis Alves	15:00pm - 15:30pm	Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Profª. Adrienne Correia Lima
16:00pm - 16:30pm	Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público	Profª. Adrienne Correia Lima	15:30pm - 17:00pm	Painel: Pergunte aos DPOs!	Com todos os professores
16:30pm - 17:00pm	Transferência internacional de dados	Prof. Davis Alves			